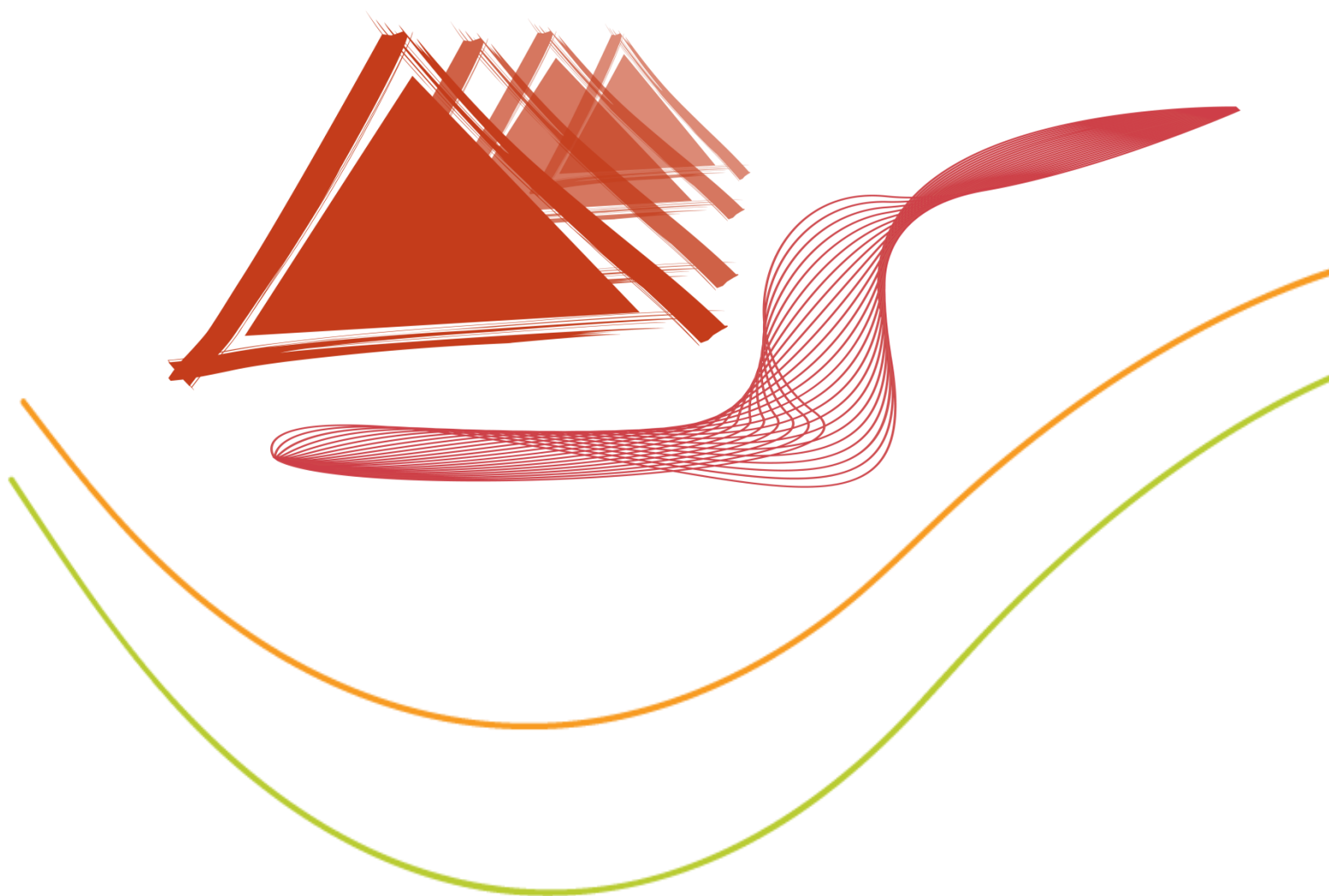


# CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

### SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

#### DIRETORIA CENTRAL DE AUDITORIAS ESPECIAIS





# **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**Nº. 2280.1074.13**

## ***“FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG”***

**2013**



## SUMÁRIO

---

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1.1 - Objetivos e escopo .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2 - Metodologia .....</b>	<b>4</b>
<b>1.3 - Gestores à época dos fatos .....</b>	<b>4</b>
<b>2 - CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>2.1 - Do contrato firmado entre a UTRAMIG e Átima Conservação e Serviços Ltda.....</b>	<b>5</b>
<b>2.2 - Dos controles relativos à execução contratual .....</b>	<b>6</b>
<b>2.2.1 - Quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.....</b>	<b>7</b>
<b>2.2.2 - Quanto aos controles dos pagamentos efetuados .....</b>	<b>8</b>
<b>2.2.3 - Quanto ao controle da garantia contratual dos serviços.....</b>	<b>11</b>
<b>2.3 - Do Termo de Confissão de Dívida com Garantia .....</b>	<b>12</b>
<b>2.3.1 - Dos antecedentes do Termo .....</b>	<b>14</b>
<b>2.3.2 - Dos levantamentos dos valores relativos à composição da dívida .....</b>	<b>25</b>
<b>2.4 - Outros pontos de auditoria .....</b>	<b>30</b>
<b>3 - INCONFORMIDADES .....</b>	<b>34</b>
<b>3.1 - Quanto aos controles relativos à execução contratual .....</b>	<b>34</b>
<b>3.2 - Quanto ao Termo de Confissão de Dívida .....</b>	<b>35</b>
<b>4 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>36</b>
<b>4.1 - Quanto aos controles relativos à execução contratual .....</b>	<b>36</b>
<b>4.2 - Quanto ao Termo de Confissão de Dívida .....</b>	<b>38</b>
<b>5 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXOS DE 1 A 4 .....</b>	<b>41</b>



## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 2280.1074.13

### 1 - INTRODUÇÃO

---

Em cumprimento ao Ofício GAB/CGE nº 213/2012, de 8/8/2012, procedemos à auditoria na **Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG**, sediada à Av. Afonso Pena, 3.400 – Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte-MG.

Os trabalhos foram executados pela Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais (SCAT), unidade administrativa que integra a Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão da Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 21/1/2011.

#### 1.1 - Objetivos e escopo

O trabalho teve como objetivo geral avaliar a regularidade do Termo de Confissão de Dívida firmado em 17/1/2012 pela empresa **Átima Conservação e Serviços Ltda.** perante a UTRAMIG, no âmbito da execução do contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e apoio administrativo, com os seguintes objetivos específicos:

- a) Avaliar a procedência e conformidade do Termo de Confissão de Dívida firmado em 17/1/2012, bem como o cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Certificar a abrangência dos itens constantes da planilha de encargos e a consistência dos cálculos dos índices e valores objeto do referido Termo.
- c) Avaliar os mecanismos de controle interno relativos à execução das despesas com serviços de conservação, limpeza e apoio administrativo.

O escopo deste trabalho compreendeu o Termo de Confissão de Dívida com Garantia e respectiva documentação correlata; o Contrato s/nº de prestação de serviços firmado em 15/1/2010 entre a **Átima** e a UTRAMIG (Processo licitatório nº 167/2009), as respectivas



planilhas de custos dos serviços contratados e os comprovantes de despesas dos serviços pagos pela Utramig.

## 1.2 - Metodologia

A metodologia consistiu em aplicação de Programa de Auditoria Específico para a unidade auditável em questão, com a utilização das seguintes técnicas: análise documental, entrevistas, visita *in loco*, conferência de cálculos, exame da escrituração, incluindo pesquisas em sistemas corporativos informatizados e conciliação.

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

## 1.3 - Gestores à época dos fatos

Servidor	Cargo/Função	Situação Funcional	Período
R. M. C. C.	Presidente	Recrutamento Amplo	17/6/2004 a 31/12/2010
J. A. S. P.	Presidente	Recrutamento Amplo	24/2/2011 a 11/11/2011
J. M. R.	Presidente	Recrutamento Amplo	21/11/2011 até a presente data.
A. M. K.	Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças	Recrutamento Amplo	23/7/2004 a 2/6/2011
M. L. S. de M.	Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças	Efetivo	16/6/2011 até a presente data.
A. A. P.	Assistente Administrativo	Terceirizado da empresa Átima	1/3/2010 a 22/1/2012
L. M. R. F.	Gerente de RH	Recrutamento Amplo	23/1/2012 até a presente data.
R. L. S.	Chefe da Procuradoria Jurídica	Recrutamento Amplo	8/5/2003 a 8/9/2011
A. O. J.	Chefe da Procuradoria Jurídica	Recrutamento Amplo	3/8/2011 a 30/1/2012
P. B. R.	Chefe da Procuradoria Jurídica	Recrutamento Amplo	29/2/2012 até a presente data.



## 2 - CONSTATAÇÕES

### 2.1 - Do contrato firmado entre a UTRAMIG e Átima Conservação e Serviços Ltda.

O Contrato s/nº firmado em 15/1/2010 entre a UTRAMIG e a empresa Átima originou-se do Pregão Presencial nº 044/2009 - Processo nº 167/2009, objetivando a prestação de serviços especializados em:

- a) limpeza e conservação de laboratórios de patologia clínica, enfermagem, instrumentação cirúrgica, informática, telecomunicações, eletrônica, oficina mecânica;
- b) apoio administrativo para atendimento às demandas escolares e aos serviços burocráticos da Fundação.

A vigência deste instrumento compreendeu o período de 15/1/2010 a 29/2/2012, considerando os aditamentos de prazos firmados.

O valor mensal previsto no instrumento foi de R\$ 157.966,67, perfazendo o valor anual de R\$ 1.895.600,04, conforme anexo II ao Contrato. O referido anexo estipulou, ainda, que o número de profissionais das diversas áreas de atuação para executarem os serviços na UTRAMIG poderia chegar a até 82 pessoas. Foram celebrados 7 termos aditivos ao Contrato, conforme demonstrado na **Tabela 1**.

**Tabela 1 – Termos aditivos ao Contrato firmado entre a UTRAMIG e a Átima**

Aditivo	Data assinatura	Objeto	Valor acrescido
1º	24/03/2010	Reajuste 9,71%, conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2010 – SINDEAC.	R\$ 203.900,48
2º	16/07/2010	a) Reajuste 7,00% dos salários das Telefonistas conforme, Convenção Coletiva do Trabalho 2010 – SINTEL; b) Acréscimo de custos relativos aos intervalos dos vigias, nos termos do art. 71, parágrafo 4º da CLT.	R\$ 4.124,65
3º	22/07/2010	Reajuste 7,00% dos salários dos Motoristas, conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2010 dos Motoristas.	R\$ 4.880,15
4º	17/02/2011	a) Prorrogar a vigência do contrato original para o período de 01/03/2011 a 29/02/2012; b) Reajuste 9,60% conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2011 – SINDEAC.	R\$ 186.950,17



Aditivo	Data assinatura	Objeto	Valor acrescido
5º	17/01/2012	a) Reajuste 12% dos salários dos Motoristas, conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2011 dos Motoristas; b) Reajuste 7,22% dos salários das Telefonistas, conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2011 das Telefonistas; c) Os valores acima apresentados sofrerão oscilações, tendo em vista as alterações ocorridas no quadro de funcionários das categorias supra mencionadas ao longo do ano de 2011.	R\$ 4.612,08
6º	17/01/2012	Reajuste 12% dos salários, conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2012 – SINDEAC.	Não informado valor

Em pesquisa realizada no Sistema Corporativo BO-SIAFI/MG, de 30/10/2012, constatou-se que o montante total pago a empresa Átima e devidas retenções, decorrente do Contrato s/nº firmado com a UTRAMIG, é de R\$3.390.232,02, conforme evidenciado na **Tabela 2**.

**Tabela 2 – Valores anuais pagos pela Utramig à Átima**

Ano	Valor Liquidado Retido + Valor Pago Financeiro (R\$)
2010	1.403.701,93
2011	1.816.291,12
2012 (até maio)	170.238,97
<b>Total</b>	<b>3.390.232,02</b>

Com base nas folhas de pagamentos mensais anexadas às Notas Fiscais, apuramos a média geral de 65 funcionários que executaram serviços na UTRAMIG durante o período de janeiro/2010 a fevereiro/2012 em decorrência do Contrato firmado com a Átima, ficando abaixo do número máximo de 82 profissionais estipulados no instrumento, conforme demonstrado no **ANEXO 1** deste Relatório.

## 2.2 - Dos controles relativos à execução contratual

Antes de examinarmos os antecedentes do Termo de Confissão de Dívida celebrado pela Átima perante a UTRAMIG, procedemos à avaliação dos mecanismos de controle relativos à execução contratual.



## 2.2.1 - Quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

### a) Pela contratada (Átima)

De acordo com a Cláusula Sétima do Contrato, coube à Átima a obrigação de controlar a frequência de seus empregados na UTRAMIG, incluindo o cumprimento dos horários e permanência dos mesmos em serviço, substituindo-os em casos de licença médica, maternidade e paternidade, férias ou não comparecimento ao trabalho.

Nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG informou que o controle da execução contratual a cargo da contratada era realizado por Mônica Gamarano Silva, sob a coordenação de Antônio Afonso Pereira, ambos funcionários da Átima.<sup>1</sup>

### b) Pela contratante (UTRAMIG)

Com relação à fiscalização e acompanhamento da execução contratual por parte da Contratante, a Cláusula Sétima, alínea “c” do instrumento estabeleceu a seguinte obrigação para a UTRAMIG:

*“c) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, que é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços...”*

O referido dispositivo contratual definiu, também, que o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado devem ser promovidos por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir medidas corretivas por parte da Contratada.

---

<sup>1</sup> Informação prestada pela atual diretora da DPGF por meio do Ofício DPGF/0021/2012, de 24/8/2012.



Conforme Cláusula Oitava do Contrato, o representante da Fundação designado expressamente à época para acompanhar e fiscalizar a execução contratual foi a Chefe de Gabinete da Fundação, Sra. A. M. A. N. de S..

Durante o período em que foi designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato a Sra. A. M. A. N. de S. permaneceu na função de Chefe de Gabinete da UTRAMIG até 30/3/2011. Logo em seguida esta servidora assumiu a função de Diretora de Ensino e Pesquisa daquela Fundação, unidade voltada para o desempenho de atividade finalística, sem que houvesse a sua substituição formal para o acompanhamento e fiscalização previstas no instrumento.

Até a indicação dos fatos narrados na primeira notificação expedida pela UTRAMIG à Átima, em 26/10/2011, não identificamos quaisquer registros da DPGF ou da servidora responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual sobre a detecção de eventuais falhas na prestação e no controle dos serviços prestados pela empresa, bem como sobre as providências adotadas visando saná-las ou evitar a sua reincidência.

Saliente-se que as atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte da Contratante, em especial das rotinas operacionais dos serviços, devem ser realizadas de preferência por servidor do setor que solicitou o serviço e com experiência necessária à avaliação do cumprimento e controle do objeto contratado, com vistas ao atendimento do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **2.2.2 - Quanto aos controles dos pagamentos efetuados**

### **a) Dos serviços prestados**

Analisando os documentos apresentados pela Átima relativos aos pagamentos mensais dos serviços constatamos a ausência dos registros de frequência de cada empregado correspondente ao mês da prestação do serviço.

A falta destes comprovantes inviabiliza a confrontação entre o quantitativo dos dias efetivamente trabalhados e registrados por cada empregado e os respectivos valores faturados e pagos à Átima, os quais foram consolidados mensalmente pela Contratada nas folhas de pagamento e nas planilhas de custos dos serviços e encargos cobrados.



Verificamos que a documentação relativa aos controles e registros de cada funcionário da Átima em serviço na UTRAMIG não estava devidamente autuada em pastas e arquivada de forma cronológica por empregado dificultando, com isso, a identificação e manuseio dos documentos existentes.

Além disso, a documentação apresentada não estava completa e organizada em pastas identificadas por empregado. Documentos e registros comprobatórios da frequência, das horas extras trabalhadas, das faltas, dos atestados médicos ou odontológicos, das férias, da entrega de vales e das substituições de empregados, não foram apresentados ou localizados.

No tocante à realização do controle de ponto dos empregados, a atual Gerência de Recursos Humanos da UTRAMIG informou o que segue:

*“O controle do ponto era de responsabilidade da Átima, tinha um supervisor que trazia e buscava as folhas preenchidas e devidamente assinadas, no início de cada mês. O controle era feito também através do Relógio Eletrônico de Ponto da Utramig quando os servidores possuíam crachás e através do livro de ocorrências que ficava na recepção da Utramig.”<sup>2</sup>*

Constatamos a utilização de duas formas distintas de registro da frequência dos empregados: registro manual em formulário e registro eletrônico com emissão de espelho de ponto.

Analisando os registros manuais de ponto apresentados pela UTRAMIG<sup>3</sup>, denominados “Folha de Ponto Provisória”, identificamos que:

- Os registros mensais foram realizados de forma coletiva, ou seja, em listagem contendo campo para lançamento da data e dos nomes dos diversos empregados no mesmo documento, ao invés de folha específica para cada empregado;
- Foram efetuados lançamentos de frequência com rasuras, ilegíveis e/ou incompletos;

Em que pese a solicitação<sup>4</sup> desta Equipe de Auditoria para que a Gerência de Recursos Humanos da UTRAMIG informasse se todos os empregados da Átima em serviço naquela Fundação registravam sua frequência no trabalho e, caso houvesse eventual liberação deste

<sup>2</sup> Ofício/GRH/DPGF/15/2012, de 10/10/2012

<sup>3</sup> Ofício/GRH/DPGF/14/2012, de 26/9/2012

<sup>4</sup> Ofício CGE/DCAE nº 003/2012, 22/8/2012



registro, qual o responsável e o motivo da dispensa, não foram apresentadas as informações requisitadas ou justificativas pertinentes.

#### **b) Dos vales-transporte e vales-refeição**

De acordo com a Cláusula Sétima, item II, letra h do Contrato, é obrigação da empresa Átima “fornecer aos seus empregados apenas o quantitativo de vales-transporte necessário ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo averiguar a veracidade da declaração fornecida pelo seu empregado, nos termos do artigo 7º do Decreto 95247/87.”

Já o parágrafo terceiro da Cláusula Quinta do Contrato estabelece que o valor correspondente ao vale transporte será ressarcido nas condições previstas conforme a seguir:

*“O pagamento da Nota Fiscal de prestação de serviços ou Nota Fiscal Fatura referente ao fornecimento dos vales-transporte será feito por dias efetivamente trabalhados, sem a incidência de qualquer taxa ou custo adicional, mediante apresentação da mesma que deverá **estar devidamente acompanhada de listagem constando os nomes e assinaturas dos beneficiários e os respectivos valores**, em parcela que exceder os 6% (seis por cento) do salário base das categorias. (g.n.)*

Analisando os documentos que acompanham as Notas Fiscais e os pagamentos mensais realizados à empresa Átima não identificamos a listagem contendo os nomes e assinaturas dos beneficiários e respectivos valores dos vales-transporte efetivamente entregues pela Átima e recebidos por cada empregado no mês correspondente.

Esta listagem era indispensável para que a UTRAMIG realizasse a prévia conferência entre o somatório dos valores, o quantitativo dos vales-transporte efetivamente recebidos e o respectivo somatório dos valores faturados e pagos à Contratada.

Em resposta à solicitação da Equipe de Auditoria para que fossem apresentadas as memórias de cálculos dos quantitativos e valores dos vales-transporte e dos vales-refeição, assim como os registros de entregas dos mesmos, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF da Fundação informou<sup>5</sup> o que segue:

---

<sup>5</sup> Ofício DPGF/0023/2012, de 14/9/2012



*“Não constam na GRH arquivo de recibos de entrega de vales-transporte e refeição, conforme CI 60/2012, anexa, o que prejudicou a conferência dos valores cobrados indevidamente.*

*(...)*

*“Em relação aos recibos de ticket refeição e cartão de ônibus eles foram entregues pelo gerente da empresa Átima, juntamente com a relação de todos os funcionários que faziam jus dos mesmos.”*

Verifica-se, portanto, que a UTRAMIG não realizava de forma sistemática o controle dos vales-transporte e vales-refeição concedidos pela Átima e efetivamente entregues aos empregados, bem como não procedia à conferência dos respectivos quantitativos e valores faturados e pagos à Átima. No período de março/2010 a fevereiro/2011 foram pagos os montantes de R\$134.113,19 em vales-transporte e R\$128.353,80 em vales-alimentação.

No **ANEXO 2** demonstramos o valores mensais dos vales transporte e refeição faturados e pagos à Átima durante a vigência contratual.

### **2.2.3 - Quanto ao controle da garantia contratual dos serviços**

Examinando os documentos apresentados pela Procuradoria Jurídica da UTRAMIG, constatamos que a Átima prestou garantia dos serviços perante aquela Fundação mediante a Apólice de Seguro<sup>6</sup> emitida pela Companhia Mutual de Seguros, no valor de R\$ 94.780,00, pelo período de 1/3/2010 até 1/3/2011, ou seja, válida somente na vigência inicial do contrato, conforme exigido pela Cláusula Nona do Contrato.

No caso de aditamento de prazo do Contrato, a Átima obrigou-se a apresentar garantia complementar ou substituí-la no mesmo percentual e modalidades previstas no instrumento. Após o término da vigência inicial do Contrato, o Presidente à época da UTRAMIG reiterou<sup>7</sup> em 28/3/2011 a notificação para que a Átima apresentasse, no prazo de 24 horas, a renovação da apólice de seguro ou substituição da garantia com a devida atualização dos valores, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei de Licitações.

---

<sup>6</sup> Apólice de Seguro Garantia nº 061312010000107450026985-000000;

<sup>7</sup> Notificação da UTRAMIG datada de 28/3/2011 com registro de recebimento pela Átima.



Em resposta à segunda notificação, a Átima solicitou 15 dias de prazo para o trâmite do processo que já se encontrava na Seguradora.

O Termo de Confissão de Dívida também estabeleceu no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira que, caso a prestação do serviço contratado não atingisse o valor do débito, a Devedora concordaria com o acionamento do Seguro-garantia do Contrato, comprometendo-se, ainda, a apresentar a apólice de seguro com a validade do Termo até o dia 20/1/2012.

No entanto, verificamos que apesar da Átima ter informado a tramitação do processo de garantia junto à empresa seguradora, não foi comprovada a renovação ou a substituição da garantia por ocasião da assinatura do 4º Termo Aditivo ao Contrato, ficando, portanto, sem a devida prestação da garantia contratual exigida desde a prorrogação do prazo até o término da vigência do Termo de Confissão de Dívida.

Não identificamos quaisquer providências relativas à aplicação das sanções contratuais e legais pela UTRAMIG junto à Átima pelo descumprimento destas obrigações contratuais. À respeito desta falta da garantia após a prorrogação da vigência, o atual Chefe da Procuradoria Jurídica da UTRAMIG esclareceu<sup>8</sup> que:

*“... esta Procuradoria não possui informações suficientes para responder ao questionamento, tendo em vista que não estava no exercício das atividades à época dos fatos, não podendo assim, informar quais motivos levaram à prorrogação contratual sem a observância dos critérios legais, ou seja, com a ausência do seguro renovado. Ademais os agentes responsáveis pela fiscalização e prorrogação contratual, estão devidamente indicados nos instrumentos constantes da pasta contratual.”*

### 2.3 - Do Termo de Confissão de Dívida com Garantia

O Termo de Confissão de Dívida com Garantia foi firmado pela Átima perante a UTRAMIG em 17/1/2012, ou seja, 44 dias antes do término da vigência do Contrato. Neste instrumento a Átima reconheceu e confessou a dívida para com a UTRAMIG “da importância líquida, certa e exigível de R\$ 160.583,25 (cento e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e

<sup>8</sup> Ofício UTRAMIG/PROC/033/2012, de 29/08/2012



*cinco centavos), apuradas em diferenças cobranças indevidas nas planilhas anexas”, elaborada pela DPGF da UTRAMIG referentes ao período de março/2010 a nov/2011.*

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Termo estabeleceu o *“direito da devedora de revisar em esfera judicial as diferenças relativas ao aviso prévio indenizado, por não concordar o valor, em nada interferindo quanto ao pagamento do presente instrumento de confissão de dívida, título executivo extrajudicial.”*

A Átima comprometeu-se no Termo a *“apresentar até dia 01 de março do presente as cópias de rescisão ou de Instrumento de Acordo Coletivo referente ao pagamento ou parcelamento das r. Rescisões, não importando a suspensão das demais cláusulas.”*

Com relação ao montante desta dívida, a atual Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, M. L. S. de M., informou que o mesmo foi originado do levantamento de valores pagos a maior para a Átima. No que tange à forma de apuração, a referida Diretora esclareceu o seguinte:

*“O levantamento dos valores pagos a maior à Átima foi realizado a partir das planilhas elaboradas mensalmente pela contratada (modelo constante do instrumento contratual), confrontado com os dados constantes das folhas de pagamento (anexas ao processo) e regras contratuais. Toda cobrança, cuja prestação de serviço não tenha ocorrida, foi excluída. Verificar duas últimas colunas das planilhas de cálculo. Foram consideradas apenas a planilha modelo e condições constantes do Instrumento Contratual, por entender que são as obrigações efetivamente pactuadas entre a Instituição e o fornecedor. As regras de edital, se elaboradas incorretamente, são de responsabilidade de quem as elaborou e poderão ser objeto de análise específica.*

*Para a composição do valor inicial de R\$ 180.553,09, constante da notificação extrajudicial nº 01/2012, foi considerado somente para o exercício de 2011. Após resposta à notificação pela Contratada e orientação da Procuradoria, conforme comunicação interna nº 002/2012, o montante acima citado foi revisto, dando origem ao novo valor de R\$ 160.583,25, constante do Termo de Confissão de Dívida datado de 17/1/2012, anexo ao processo. As alíquotas de PIS e COFINS foram alteradas para 1,65 e 7,6% e incluído o exercício de 2010, dentre outros ajustes conforme especificados na última coluna da planilha anexa ao Termo.”<sup>9</sup>*

Alegou, ainda, que o levantamento do valor constante do Termo de Confissão de Dívida *“não foi realizado com a profundidade necessária, em razão da estrutura de pessoal disponível...foi*

<sup>9</sup> Of. DPGF/0021/2012, de 24/8/12;



*o máximo possível no momento, na tentativa de salvar de imediato um pouco dos prejuízos até então causados ao erário, antes do término da vigência do contrato em 28/2/2012.*<sup>10</sup>

### 2.3.1 - Dos antecedentes do Termo

As circunstâncias que antecederam a formalização do Termo de Confissão de Dívida foram descritas pelo Procurador-chefe da UTRAMIG à época no Parecer Jurídico - UTRAMIG nº 276/11, de 22/12/2011, cujos trechos destacamos a seguir:

*“Diante dos fatos já anteriormente apontados, esta Procuradoria Jurídica percebeu as constantes irregularidades na execução do contrato com a empresa Átima Conservação e Limpeza Ltda. Tais irregularidades vão além de cobranças indevidas de alíquotas divergentes ao apresentado em relatórios, mas também ao pagamento duplicado de férias de empregados, tendo a Administração Pública arcado com ônus da folha ainda que empregados estivessem gozando férias, sem que a empresa tenha enviado substitutos. O percentual de taxa de administração de 0,2% demonstra por si que o contrato é inexecutável. Também a AGE percebe indícios diante dos documentos e informações apresentados, que por sua vez manifestou tratar de uma sucessão de atitudes que sinalizam a inconfiabilidade do particular, conforme se verifica na página 3 a Nota Jurídica.*

*Não obstante relate-se as irregularidades apontadas, outras ainda podem ser apuradas, o que necessita de emergente atuação desta nova presidência, com fins de se apurar os valores exatos do prejuízo causado ao erário.”*

Em alusão aos fatos narrados pela Procuradoria Jurídica, verificamos que em 26/10/2011 foi expedido pela UTRAMIG uma Notificação Extrajudicial endereçada à empresa Átima, informando a existência de reclamações de seus empregados à respeito do pagamento integral de vales-transporte. A referida Notificação solicitou também que a Átima apresentasse a cópia dos comprovantes de pagamentos do PIS e COFINS referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2011.

A Notificação ressaltou que a prática adotada pela empresa notificada, qual seja, a simples complementação de vales-transporte, contrariava o entendimento da Procuradoria Jurídica da UTRAMIG. Foi estipulado o prazo de 48 horas para que a Átima apresentasse as cópias solicitadas e o acerto dos vales transporte.

<sup>10</sup> Of. DPGF/0023/2012, de 14/9/12.



Em resposta à Notificação Extrajudicial a Átima encaminhou à UTRAMIG uma contra-notificação, datada de 8/11/2011, pela qual informou que os valores dos vales-transporte seriam depositados integralmente e que considerava desnecessária a apresentação das guias de PIS e COFINS tendo em vista que no ato da realização da licitação foi apresentada a certidão negativa de débitos de tributos federais.

Em 30/11/2011 a Auditoria Seccional da UTRAMIG expressou o seu entendimento para a Procuradoria Jurídica à respeito do andamento do contrato de prestação de serviços com a Átima. O Auditor Seccional à época informou que *“diante do fato de apontamentos de irregularidades nas faturas apuradas internamente do exercício de 2011, podendo chegar a prejuízos ao erário entre R\$ 100.000,00 e R\$ 200.000,00, venho sugerir a rescisão imediata do contrato e que se procedam as devidas apurações.”*

Em 30/11/11 a Procuradoria Jurídica da Fundação encaminhou<sup>11</sup> à Advocacia-Geral do Estado - AGE uma consulta sobre quais seriam os procedimentos que a UTRAMIG deveria adotar em face das irregularidades apontadas de um possível prejuízo, haja vista que nos meses de setembro e outubro foram auditadas as notas fiscais e planilhas sendo identificadas diferenças em torno de R\$15.000,00 na fatura de cada mês.

O Procurador da UTRAMIG informou, também, que *“com o advento da nova presidência nesta Fundação, estamos indicando ao mesmo a rescisão imediata do presente contrato e que o mesmo seja auditado”* no período de 2010 e 2011. Ao final, o Procurador da UTRAMIG também solicitou um parecer da AGE *“no caso de apurar-se impropriedade administrativa, sobre quem a mesma poderia recair além dos gestores e ordenadores de despesas.”*

Já no Ofício nº 021/2011, a Procuradoria Jurídica informou à AGE que os relatórios apontando as diferenças *“foram elaborados pelos Srs. D. (“já exonerado”) e H. (contratado pela própria terceirizada)”* e que *“estas diferenças não foram identificadas ao longo do tempo, antes, pelo contrário, eram aprovadas as contas e planilhas antes do pagamento.”*

---

<sup>11</sup> Ofícios nº 020/2011 e 021/2011, de 30/11/2011.



Com relação aos pagamentos a serem realizados à empresa Átima, verificamos que o Procurador da UTRAMIG informou<sup>12</sup> à Presidência daquela Fundação em 07/12/11 que o Contrato com a empresa Átima estava sendo analisado pelo dirigente da Advocacia-Geral do Estado e que, portanto, não deveria ser efetuado qualquer pagamento para a referida empresa até o pronunciamento formal daquele Órgão. Nesta oportunidade o Procurador solicitou ao Presidente que pedisse a DPGF para informar se já haviam sido pagos o 13º salário e os salários do mês aos empregados da Átima.

Em 15/12/11 a empresa Átima enviou um relatório<sup>13</sup> ao Presidente da UTRAMIG informando que *“durante a gestão da Professora R. M., tudo ocorreu normalmente, onde a Empresa buscou atender todas as solicitações e não tivemos atrasos de pagamento por parte da UTRAMIG. Porém, durante a gestão do Sr. J. P., tivemos várias dificuldades e imposições”*

As dificuldades e imposições destacadas pela empresa Átima no referido relatório durante a gestão do Sr. J. P. foram:

- a) Pedidos de demissões com aviso prévio indenizado;
- b) Atrasos de pagamento;
- c) Notificações que denegriam a imagem da empresa e com exigências que contrariavam as normas legais vigentes;
- d) Ameaças de multas e rescisão contratual;
- e) Pedidos de extrapolação de jornada de funcionários, inclusive durante finais de semana e madrugada, sem compensação no banco de horas, situação que contribui para riscos de processos trabalhistas;
- f) Pedidos de ressarcimento de descontos de faltas e vales transporte para funcionários que faltaram sem justificativa legal, fato que onerou a empresa e a Fundação.

Em relação aos pedidos de demissões com aviso prévio indenizado, a Átima informou que:

<sup>12</sup> CI. 094/2011, de 07/12/2012

<sup>13</sup> Relatório s/nº Átima, de 15/12/11



*“...independente de ter havido um acordo de que a UTRAMIG deveria ressarcir a Empresa, devido à imposição de contratação das “indicações”, há outro fator que isenta a Empresa de arcar com esta despesa: a planilha de custos foi pré-definida na ocasião da licitação pela Comissão de Licitação, devendo ser mantido todos os percentuais estipulados para os encargos sociais”.*

Em seguida, a Átima sugeriu no seu relatório que os próximos avisos fossem cumpridos no próprio setor, pois haveria a prestação dos serviços e evitaria uma despesa extra para a fundação.

Com relação aos atrasos de pagamentos a Átima salientou que esses comprometem o pagamento dos salários e 13º dos funcionários, estando ciente de que existiam ajustes a serem feitos (encontros de contas e compensações) e que estavam em fase de estudos por parte do jurídico das duas instituições. Por fim, a Átima se dispôs a resolver todas as questões pendentes dentro da legalidade e em comum acordo com a administração da UTRAMIG.

Em 16/12/11 a DPGF informou<sup>14</sup> à Presidência da UTRAMIG que em virtude do não recebimento do processo referente ao contrato firmado com a Átima sob apreciação da AGE, o levantamento de informações e conferência da execução contratual ficou inviabilizada.

Em resposta à consulta formulada pela UTRAMIG, a AGE emitiu a Nota Jurídica nº 3.040, de 19/12/11, cujas orientações principais sintetizamos a seguir:

- a) Quanto à rescisão unilateral do Contrato pela UTRAMIG: *“...diante da sucessão de atitudes da Átima que sinalizam a inconfiabilidade do particular, deverá ser observado os requisitos e procedimentos legais (art. 79 da Lei nº 8.666/93), além de: Notificar a contratada sobre a rescisão, com a devida exposição dos motivos, para que envie relatórios comprovando que os serviços foram efetivamente prestados; Ouvir a empresa quanto à defesa de seus interesses no tocante à apuração do valor devido; Colher atestado do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual; Apurar os valores devidos à contratada, se possível de forma consensual e com base na proporção entre os serviços prestados e comprovados e o valor do contrato; Caso não haja consenso, instituir comissão para apuração do valor devido; Se a contratada deu causa à rescisão, ela têm o dever de indenizar à UTRAMIG, sendo uma das consequências aplicáveis à hipótese a possibilidade de*

<sup>14</sup> CI. DPGF 0110/2011, de 16/12/11



*retenção de valores eventualmente não quitados à contratada até o limite dos prejuízos causados à Administração”;*

- b) Quanto ao descumprimento do contrato por culpa da contratada: *“...deverá ser instaurado o processo administrativo punitivo para a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e disciplinadas no art. 18 do Decreto nº 44.431/2006 e art. 19 a 21 do Decreto nº 44.431/2006”;*
- c) Quanto à questão de improbidade administrativa: *“... a apuração deverá ser efetuada com o auxílio da Auditoria Seccional, ou mesmo da Controladoria-Geral do Estado, mediante a instauração de procedimento administrativo interno, com base a partir do art. 218 da Lei Estadual nº 569/52 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais”.*

A Procuradoria Jurídica da UTRAMIG emitiu uma correspondência<sup>15</sup> em 22/12/11 informando que o Parecer nº 276/11 da AGE já havia sido encaminhado à Presidência no dia 21/12/12. Além disso, a Procuradoria também fez algumas considerações abaixo sintetizadas:

- a) *Quanto à execução do contrato:* informou que constantes foram as irregularidades na execução do contrato com a empresa Átima e que *“...tais irregularidades vão além de cobranças indevidas de alíquotas divergentes ao apresentado em relatórios, mas também ao pagamento duplicado de férias de empregados, tendo a Administração Pública arcado com ônus da folha ainda que empregados estivessem gozando férias, sem que a empresa tenha enviado substitutos.”* Observou, também, que o percentual de taxa de administração de 0,2%, já demonstra que o contrato é inexecutável.
- b) *Quanto à necessidade de apuração dos exatos valores do prejuízo:* solicitou emergente atuação da nova Presidência, com intuito de apurar os valores exatos do prejuízo causado ao erário e orientou no sentido de que: *“para fins de proteção e preservação de Vossa gestão, reforça-se: a retenção de valores em face da Contratada, conforme endossamento da própria AGE”.* Ressaltou, ainda, os riscos de pagamentos à Contratada, estando a UTRAMIG na condição de credora.

---

<sup>15</sup> CI s/nº, de 22/12/2011



- c) *Quanto ao procedimento após a apuração de todas as irregularidades: orientou ao Presidente da UTRAMIG a "...publicar portaria no sentido de abertura de processo administrativo. No referido processo administrativo, se constatado as irregularidades, deverão ser aplicadas as sanções previstas em contrato e na Lei 8.666/93 diante da empresa contratada, assim como de servidores envolvidos e declarados responsáveis nas irregularidades investigadas."*

Por fim, a Procuradoria sugeriu à Presidência o acompanhamento da execução do contrato tendo em vista os seguintes pontos:

- Verificar se já havia sido feito o pagamento aos funcionários da primeira parcela do 13º salário;
- Apurar se os salários e vales-transporte estavam em dia;
- Verificar se nos casos de férias ou mesmo faltas e licenças houve substituição do empregado;
- Conferir se as alíquotas cobradas estão em conformidade com os percentuais contratados e que fosse remetido a Procuradoria um documento da empresa Átima, no qual, a mesma se comprometia em assumir quaisquer ônus em virtude de erro.

Saliente-se que em 3/12/2011 a DPGF enviou expediente à Átima informando saldos pendentes referentes às faturas de outubro e novembro de 2011, discriminados na **Tabela 3**<sup>16</sup> a seguir.

**Tabela 3 – “Saldos pendentes” informados pela UTRAMIG à Átima em 3/12/2011**

NF	Mês de Competência	Valor cobrado (R\$)	Valor Devido (R\$)	Diferença a Restituir a UTRAMIG (R\$)	Saldo a Pagar (R\$)	Situação em 03/12/2011
389 / 391	10/11	130.062,83	117.349,05	12.713,78	0,00	Paga
390	10/11	24.118,75	22.809,49	1.309,26	1.356,22*	Pendente
457	11/11	121.166,40	113.298,76	7.867,64	121.166,40	Pendente
456	11/11	24.188,27	22.815,72	1.372,55	24.188,27	Pendente
<b>Total</b>		<b>299.035,55</b>	<b>276.273,02</b>	<b>22.762,53</b>	<b>146.710,89</b>	

Fonte: Quadro informado pela DPGF no Of. DPGF. 035/2011

Nota: ( \* ) O critério utilizado pela DPGF para informar o valor do “saldo a pagar” de R\$1.356,22 referente a NF 390 difere do critério utilizado para informar os valores do saldo a pagar relativos às NF 457 e 456, ou seja, “Saldo a Pagar = Valor Cobrado”.

<sup>16</sup> Tabela informada no ofício DPGF nº 035/2011, de 3/12/2011



Analisando os cálculos efetuados na Tabela acima identificamos erro de soma dos valores informados na coluna “valor cobrado”. Enquanto o valor total desta coluna informado pela DPGF foi de R\$299.035,55, verificamos que a soma correta alcançou a quantia de R\$299.536,25, perfazendo, assim, uma diferença a maior de R\$500,70. Por conseguinte, o valor total correto a restituir é R\$23.263,23, resultante da diferença entre o total cobrado pela Átima e total devido pela UTRAMIG, e não R\$22.762,53 como informado pela DPGF.

Em 21/12/11 a DPGF emitiu um expediente<sup>17</sup> à Presidência da UTRAMIG no qual manifestou pela liberação de pagamento para a Átima sob a seguinte argumentação:

*“Considerando a orientação jurídica no sentido de não serem efetuados pagamentos a Átima, até a manifestação da AGE, o repasse não foi efetuado até esta data. Porém, como o pronunciamento da Advocacia Geral, Nota Jurídica 3.040, sem o posicionamento taxativa (sic) no sentido da manutenção da retenção do pagamento, orientado sim quanto ao procedimento legal para tratamento do caso concreto em análise; a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças manifesta-se favorável à liberação do pagamento, pois sabedora do rito processual necessário quanto ao Processo Administrativo (em andamento) para ressarcimento de valores pagos indevidamente, previsto no Decreto nº 44.431/2006; não se justifica tal retenção, sob pena de incorremos em responsabilidade por ônus em decorrência de inadimplência por pagamento em atraso junto ao fornecedor.”*

Na oportunidade a DPGF destacou que o contrato encerrava-se em 28/2/12 e que após notificação fundamentada à Átima os valores relativos aos serviços prestados em dez/11, jan/12 e fev/12, com vencimentos respectivamente em 10/1, 10/2 e 10/3, poderiam ser retidos e utilizados para compensação de valores pagos indevidamente, se confirmados. Em seguida solicitou ao Presidente deliberar sobre o pagamento das notas fiscais 390 (saldo), 456 e 457.

O Presidente da UTRAMIG, por sua vez, registrou despacho na própria CI autorizando em 21/12/2011 a liberação do pagamento da Nota Fiscal nº 457 (Nov/2011) no valor de R\$ 121.166,40, sendo R\$105.912,82 correspondente ao valor principal, ficando o restante do valor retido aguardando a conclusão do estudo e levantamento das diferenças.

Analisando os documentos de pagamento das despesas das notas fiscais informadas anteriormente na Tabela 3, verificamos que:

<sup>17</sup> CI. DPGF 0115/2011, de 21/12/2011



- a) A NF 389, no valor de R\$ 100.000,00 e a NF 391, no valor de R\$ 30.062,83 foram pagas à Átima em 08/11/2011 e 29/11/2011, respectivamente;
- b) A NF 390, no valor de R\$ 24.118,75 não foi quitada junto à Átima no seu vencimento, sendo seu valor utilizado como abatimento na 1ª parcela do Termo de Confissão de Dívida, ficando sua quitação em aberto até Janeiro de 2012;
- c) A NF 457, no valor de R\$ 121.166,40 foi quitada junto à Átima em 21/12/2011, conforme a liberação do Presidente da UTRAMIG na CI. DPGF 0115/11, sendo R\$104.701,16 pago à empresa e R\$16.465,24 referente às retenções de tributos e encargos;
- d) A NF 456, no valor de R\$ 24.188,27, não foi quitada junto à Átima no seu vencimento, sendo seu valor utilizado como abatimento na 1ª parcela do Termo de Confissão de Dívida, ficando sua quitação em aberto até Janeiro de 2012.

Em 29/12/2011 a DPGF informou à Procuradoria da UTRAMIG, através da CI.DPGF 0117/2011, o levantamento parcial dos valores pagos irregularmente à empresa Átima e solicitou que fosse providenciado o documento de Notificação Extra Judicial para a referida empresa, apresentando os valores conforme demonstrado na **Tabela 4**:

**Tabela 4 - Demonstrativo do valor a ser restituído pela empresa Átima**

Valores pendentes out e nov (ofício DPGF 035/11)	R\$ 146.710,89
Valores pagos em 21/12/2011 (R\$ 104.701,16 + retenções 16.465,24)	(R\$ 121.166,40)
Valor (saldo) retido	= R\$ 25.544,49
Valor pago a maior em 2011	(R\$ 180.880,66)
Valor parcial a restituir pela Átima	<b>(R\$ 155.336,17)</b>

**Fonte:** CI.DPGF 0117/2011, de 29/12/2011

Em janeiro/2012 a Procuradoria Jurídica da UTRAMIG emitiu três Notificações Extrajudiciais contra a empresa Átima, conforme demonstrado na **Tabela 5**:



**Tabela 5 – Notificações Extrajudiciais emitidas pela UTRAMIG x Átima – Jan/12**

Nº da Notificação	Data de Emissão	Assunto
s/n	3/1/2012	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Guias quitadas de PIS e COFINS do período de toda a vigência do presente contrato;</li><li>b) Guias quitadas de 0,5% (meio por cento) sobre o FGTS, conforme consta nas planilhas e cobradas nas NFs;</li><li>c) Efetuar o pagamento imediato da diferença parcialmente apurada na quantia de R\$155.008,60 (cento e cinquenta e cinco mil e oito reais e sessenta centavos);</li><li>d) Entregar os Resumos Totais da Folha de Pagamento, acompanhado da Listagem de Folha de Pagamento dos meses de Fevereiro a Dezembro de 2010, do sistema MasterMq, que por sua vez já declarou a possibilidade de reimpressão de relatórios dos referidos meses.</li><li>e) Requer a entrega do Relatório e Planilhas referente a Folha de Pagamento do mês de Dezembro de 2011, assim como a quitação do INSS de competência dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011 e do FGTS de competência dos meses de novembro de dezembro de 2011.”</li></ul>
002/2012	5/1/2012	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Notas Fiscais em substituição as de ns. 13 e 14 de 2012, com os ajustes apontados conforme relatório anexo;</li><li>b) Guias quitadas do INSS da competência de outubro, novembro e dezembro de 2011;</li><li>c) Guias quitadas do FGTS da competência de novembro e dezembro de 2011;</li></ul>
003/2012	9/1/2012	Requer neste presente instrumento que a Notificada efetue o imediato pagamento aos empregados, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multa contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e comunicação às autoridades competentes.

Ressaltamos que a UTRAMIG justificou a substituição das notas descritas na letra “a” da Notificação Extrajudicial nº 002/2012 em razão da diferença de R\$ 8.449,43 cobrada à maior pela empresa Átima na fatura do mês de dezembro/11.

Verifica-se, portanto, que desde a primeira notificação expedida pela UTRAMIG à Átima em 26/10/2011 até a celebração do Termo de Confissão em 17/1/2012, a DPGF foi alterando os valores devidos em decorrência de novas apurações promovidas.

Em respostas às notificações a empresa Átima encaminhou em 09/1/2012 uma contra-notificação à UTRAMIG, quando informou o seguinte:



- a) Quanto aos **comprovantes de quitação INSS e FGTS**: Foram apresentadas as certidões negativas do INSS e FGTS, datadas de 21/12/11, que conciliam os recolhimentos realizados com as Notas Fiscais emitidas e documentos contábeis declarados aos Órgãos;
- b) Quanto às **Guias de PIS e COFINS**: A Átima se resguarda no seu direito de manutenção de sigilo financeiro e fiscal, não sendo obrigada a apresentar guias de quitação de tributos, mas sim as correspondentes CND's, que comprovam sua regularidade tributária;
- c) Quanto à **cobrança de 0,5% de FGTS**: Esclarece que em função de um erro material da planilha primitiva, foi mantida a alíquota já extinta, razão pela qual é devida a restituição desses valores;
- d) Quanto às **faltas, licenças ou afastamento**: Informa que o dia do trabalhador substituto é um gasto extra de orçamento e que deve ser suportado pelo tomador de serviço; que a “taxa por falta legal” estipulada na planilha de custos do contrato existe para pagamento de funcionário que não tenha comparecido ao serviço, mas tenha o direito de receber da mesma forma tendo em vista os dispositivos celetistas. Já quanto ao fato de que a notificante alega não ter havido reposição de mão de obra faltante em alguns casos, tal fato, quando ocorreu, foi por culpa e/ou vontade exclusiva da notificante que preferiu não ter cobertura;
- e) Quanto às **folhas de pagamento do ano de 2010**: Documentação requerida encaminhada de forma analítica.

Por fim, a Átima solicitou à UTRAMIG a apresentação dos comprovantes de recolhimentos dos impostos retidos junto às notas fiscais referente a todo o período contratual, bem como a apresentação dos controles de banco de horas. Também foi sugerido pela Átima a realização de uma “Audiência” entre as partes para discussão e acatamento ou não de cada espedeque previsto na contra-notificação.

Diante de tais fatos essa Equipe de Auditoria solicitou um posicionamento da atual DPGF, a qual informou o que segue:



".....

*Reunimos (J., A. M. e M. L.) com o Dr. C. P., Secretário de Trabalho e Emprego à época, e relatamos os fatos. Neste momento informei ao Senhor Secretário do meu pedido de exoneração do cargo DPGF. O Secretário nos solicitou um pouco mais de paciência, que a situação seria resolvida em breve, uma vez que a situação já era de conhecimento do Governo e me pediu que não confirmasse o pedido de exoneração. No dia seguinte foi publicada a exoneração do Sr. J. P. O Chefe de Gabinete SETE/Sr. J. T. era informado da situação desde o início. Em 22 de novembro foi nomeado para Presidente, o Sr. J. M. R..*

.....

*O contrato com a Átima causou-nos excessivos transtornos pela forma de condução. Durante a gestão anterior, desde agosto/11, foram diversas reuniões com as presenças do Presidente J. P., Procurador Dr. A., Chefe Gabinete I. C., DPGF M. L. e Átima (muitas sem a Átima), sem solução ou diretriz efetiva. Causou-se estranheza o fato de o Dr. A. pedir ao Prof. M., em seu primeiro dia de trabalho, reunião reservada (sem presença da DPGF) e orientar incisivamente a rescisão imediata do contrato com a Átima, como também cobrar persistentemente a execução da orientação, sem sugerir o tratamento das conseqüências. Por que não agia da mesma forma desde agosto/11.*

*O Dr. A. levou o processo para análise pela AGE sem conhecimento do atual Presidente. Recebeu recomendação do Auditor Seccional J. B. para rescisão imediata, conforme Comunicação Interna em 30 de novembro (seu último dia de trabalho na Utramig), que somente tivemos conhecimento (eu e o Prof. M.) em reunião com o Dr. R./AGE!*

*O agravante da impossibilidade de atendimento à recomendação do Procurador/Dr. A. foi o fato de estarmos em momento de encerramento de exercício financeiro. Se não liberássemos pagamento para a contratada, os funcionários não receberiam seus salários nem 13º salários, como também havia a preocupação divulgação pela imprensa, com prejuízos à imagem do Governo, em especial devido à Utramig ser uma Instituição, vinculada à Secretaria de Trabalho e Emprego, sofrer denúncia de estar com empregados com salários atrasados.*

*Conforme registros anexos ao processo, a contratada vinculada o recebimento da Utramig à liberação dos salários, por falta de capital de giro, mesmo não tendo respaldo legal. Em função da criticidade da situação, buscamos orientações junto à Assessoria Jurídica da SETE/Dr. R., à AGE, e à CGE/Dr. M. L., para tomarmos nossa decisão.*

*Então não nos restou outra alternativa que não fosse a liberação de parte do valor das notas fiscais pendentes e descontar cobranças indevidas nas faturas com vencimentos em jan, fev e mar/12. Frisa-se que o levantamento do valor constante do Termo de Confissão de Dívida não foi realizado com a profundidade necessária, em razão de estrutura de pessoal disponível.*

*Podemos considerar que foi o máximo possível no momento, na tentativa de salvar de imediato um pouco dos prejuízos até então causados ao erário, antes do término da vigência do contrato*



*em 28 de fevereiro de 2012. Desde que foi detectada a necessidade de averiguação de possíveis irregularidades, a DPGF sempre orientou a constituição de comissão para realização dos trabalhos, conforme consta do processo.”<sup>18</sup>*

### **2.3.2 - Dos levantamentos dos valores relativos à composição da dívida**

Após evidenciarmos as circunstâncias que antecederam a celebração do Termo de Confissão de Dívida em 17/1/2012, procedemos à conferência do valor da dívida apurada pela DPGF e discriminado na planilha anexa ao Termo.

Antes, porém, procedemos à:

- a) Comparação, por amostragem, dos nomes dos trabalhadores listados na “*Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência*”, com os nomes dos empregados informados pela Átima nas listagens mensais denominada “Folha de Pagamento” de cada funcionário. Tal procedimento objetivou aferir se os respectivos funcionários listados nesta folha de pagamento constavam da relação informada pela Átima ao Ministério do Emprego e Trabalho, tendo por tomador do serviço a UTRAMIG;
- b) Conferência dos valores dos salários por cargo/função previstos no Anexo II – Planilha de Custos anexo ao Contrato com os valores dos salários informados nas folhas de pagamento mensais de cada funcionário apresentada à época pela Átima à UTRAMIG, incluindo as alterações salariais decorrentes de dissídios da categoria, para aferir se os valores dos salários pagos estavam compatíveis com os salários previstos em contrato;
- c) Conferência dos índices relativos aos encargos trabalhistas, aos insumos, aos custos administrativos e aos impostos também previstos no Anexo II – Planilha de Custos do Contrato, em relação: i. aos índices aplicados na composição dos custos das notas fiscais emitidas pela Átima; ii. aos índices aplicados pela DPGF na apuração dos valores devidos constantes do Termo de Confissão de Dívida;

---

<sup>18</sup> Of. DPGF/0023/2012, de 14/9/2012



- d) Confrontação dos valores relativos aos proventos/descontos descritos nas folhas de pagamentos mensais de cada funcionário, referente ao período de março/2010 a fevereiro/2012, com os valores faturados e informados nas planilhas mensais de custos anexadas às notas fiscais, de modo a aferir a correspondência entre os valores pagos e informados pela Átima;
- e) Confrontação dos valores relacionados na composição da dívida apurada pela DPGF e constante do Termo de Confissão relativas ao período de março/2010 a novembro/2011, com os valores das notas fiscais mensais e das respectivas “planilhas de custos”, das Folhas de Pagamento por funcionário emitidas pela Átima, referentes ao período de março/2010 a fevereiro/2012;

Na **Tabela 6** demonstramos, de forma sintética, a comparação entre os valores mensais informados pela Utramig na composição do Termo de Confissão de Dívida e os valores apurados pela Equipe de Auditoria.

**Tabela 6 – Valores do Termo de Confissão de Dívida X Valores apurados pela Auditoria**

Em R\$

Mês	Nº NF	Valores informados pela Utramig na composição da dívida do Termo de Confissão ( 1 )			Valores apurados pela Equipe de Auditoria		
		Vr. Cobrado Átima (A)	Vr. Devido apurado pela Utramig (B)	Diferença apurada (A-B)	Vr. Cobrado NF Átima (C)	Valores Apurados pela Auditoria (D)	Diferença Apurada Auditoria (C-D)
mar/10	38	125.261,17	122.118,17	3.143,00	125.261,17	121.230,77	4.030,40
mar/10	37	19.060,35	19.114,92	(54,57)	25.269,22	18.148,81	7.120,41
abr/10	52	23.370,15	23.524,35	(154,20)	23.449,46	17.520,01	5.929,45
abr/10	51	124.964,63	125.299,72	(335,09)	124.964,63	122.492,80	2.471,83
mai/10	67	23.370,15	23.444,64	(74,49)	23.370,15	21.211,46	2.158,69
mai/10	68	124.637,43	122.796,77	1.840,66	124.637,43	121.215,38	3.422,05
jun/10	82	21.943,58	22.010,96	(67,38)	21.943,58	21.816,25	127,33
jun/10	81	124.637,43	121.015,62	3.621,81	124.637,30	119.785,07	4.852,23
jul/10	96	126.346,43	124.207,64	2.138,79	126.346,43	123.232,43	3.114,00
jul/10	97	23.343,12	23.417,47	(74,35)	23.343,12	23.104,90	238,22
ago/10	112	22.996,26	23.068,88	(72,62)	22.996,26	22.115,52	880,74
ago/10	113	129.100,07	126.167,30	2.932,77	129.100,07	124.224,82	4.875,25
set/10	126 (1)	123.956,65	124.286,57	(329,92)	123.956,65	123.956,65	0,00 (g)
set/10	125 (1)	22.716,01	22.787,24	(71,23)	22.716,01	22.716,01	0,00 (g)
out/10	148	124.260,67	124.592,10	(331,43)	124.260,67	121.516,90	2.743,77
out/10	147	23.020,03	23.092,78	(72,75)	23.020,03	21.675,48	1.344,55
nov/10	175	125.006,23	125.341,37	(335,14)	125.006,23	123.163,23	1.843,00
nov/10	174	23.765,58	23.842,05	(76,47)	23.765,58	22.654,48	1.111,10



Mês	Nº NF	Valores informados pela Utramig na composição da dívida do Termo de Confissão ( 1 )			Valores apurados pela Equipe de Auditoria		
		Vr. Cobrado Átima (A)	Vr. Devido apurado pela Utramig (B)	Diferença apurada (A-B)	Vr. Cobrado NF Átima (C)	Valores Apurados pela Auditoria (D)	Diferença Apurada Auditoria (C-D)
dez/10	1	22.847,63	22.919,52	(71,89)	22.847,63	21.753,55	1.094,08
dez/10	2	124.088,28	122.639,57	1.448,71	124.088,28	118.571,48	5.516,80
<b>Sub-total/2010</b>		<b>1.478.691,85</b>	<b>1.465.687,64</b>	<b>13.004,21</b>	<b>1.484.979,90</b>	<b>1.432.106,00</b>	<b>52.873,90</b>
jan/11	45 e 71 <sup>(2)</sup>	26.575,06	26.660,14	(85,08)	26.574,99	23.628,36	2.946,63
jan/11	46 e 72 <sup>(2)</sup>	135.667,99	130.805,72	4.862,27	135.667,99	115.551,39	20.116,60
fev/11	73	24.948,72	24.282,99	665,73	24.948,53	24.247,21	701,32
fev/11	74	139.210,66	128.391,22	10.819,44	139.211,44	139.901,84	(690,40)
mar/11	113	22.982,92	23.049,70	(66,78)	22.982,92	22.521,57	461,35
mar/11	114	152.673,32	135.242,52	17.430,80	152.673,32	132.355,85	20.317,47
abr/11	146	25.053,86	25.060,82	(6,96)	25.053,86	22.675,85	2.378,01
abr/11	147	159.408,03	135.621,33	23.786,70	159.408,03	133.475,58	25.932,45
mai/11	170	22.546,64	22.544,13	2,51	22.546,64	22.105,82	440,82
mai/11	171	162.238,26	145.905,21	16.333,05	162.238,26	140.048,52	22.189,75
jun/11	211	23.006,97	22.869,30	137,67	23.006,97	22.417,37	589,60
jun/11	212	151.217,54	141.202,05	10.015,49	151.217,54	137.456,33	13.761,21
jul/11	254	154.075,76	133.739,94	20.335,82	154.075,76	133.821,72	20.254,04
jul/11	253	23.571,23	23.434,91	136,32	23.571,23	23.108,87	462,36
ago/11	301	23.548,03	23.184,60	363,43	23.548,03	23.448,65	99,38
ago/11	302 e 317 <sup>(3)</sup>	141.416,35	129.603,18	11.813,17	141.416,35	126.359,40	15.056,92
set/11	353	23.447,77	23.447,77	0,00	23.447,77	22.751,94	695,83
set/11	345	135.310,48	126.477,49	8.832,99	135.310,48	114.705,56	20.604,92
out/11	389 e 391 <sup>(4)</sup>	130.062,83	116.649,92	13.412,91	130.062,83	113.500,49	16.562,34
out/11	390	24.118,75	24.121,05	(2,30)	24.118,75	22.892,69	1.226,06
nov/11	457	121.166,40	112.662,55	8.503,85	121.166,40	111.342,59	9.823,81
nov/11	456	24.188,27	23.900,30	287,97	24.188,27	23.502,38	685,89
dez/11	18	0,00	0,00	0,00	103.798,38	102.978,50	819,87
dez/11	19	0,00	0,00	0,00	22.593,23	22.571,16	22,07
<b>Sub-Total 2011</b>		<b>1.846.435,84</b>	<b>1.698.856,84</b>	<b>147.579,00</b>	<b>1.972.827,97</b>	<b>1.777.369,64</b>	<b>195.458,33</b>
jan/12	66	0,00	0,00	0,00	22.653,11	19.688,71	2.964,40
jan/12	67	0,00	0,00	0,00	105.938,29	101.927,14	4.011,15
fev/12	108	0,00	0,00	0,00	20.629,54	4.159,42	16.470,12
fev/12	109	0,00	0,00	0,00	106.859,88	32.114,40	74.745,48
<b>Sub-Total 2012</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>256.080,82</b>	<b>157.889,67</b>	<b>98.191,15</b>
<b>Total Geral</b>		<b>3.325.127,69</b>	<b>3.164.544,48</b>	<b>160.583,21</b>	<b>3.713.888,69</b>	<b>3.367.365,31</b>	<b>346.523,38</b>

Notas:

- (1) Não foi localizada a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2010, impossibilitando a conferência dos valores cobrados pela empresa Átima junto à UTRAMIG. Assim, consideramos o valor apresentado no Termo de Confissão de Dívida;
- (2) As NF (s) 71 e 72 são de competência do mês de fevereiro de 2011;
- (3) A NF nº 307 informada no anexo do Termo de Confissão foi digitada errada. O número correto é 317;
- (4) A NF nº 381 informado no anexo do Termo também foi digitada errada. O número correto é 391.



Após os levantamentos e análises comparativas verificamos a diferença de R\$86.907,07(oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e sete centavos) a menor entre o valor da dívida apurada pela Utramig no Termo de Confissão de Dívida (R\$160.583,21) e o valor apurado por esta Equipe de Auditoria (R\$247.490,28), ambos relativos ao somatório dos meses de março/2010 a novembro/2011.

Os meses de dezembro/2011, janeiro/2012 e fevereiro/2012 não foram contemplados na apuração dos valores para o Termo de Confissão de Dívida pela Utramig. Esta Equipe de Auditoria apurou uma diferença de R\$99.033,10 (noventa e nove mil, trinta e três reais e dez centavos) cobrado a maior pela Átima nestes três meses.

Por fim, após todo o levantamento e conferência, apurou-se uma diferença de **R\$346.523,38 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)** a maior entre o valor cobrado pela Átima e o valor devido no período de março/2010 a fevereiro/2012. Considerando que o valor da quitação do Termo de Confissão foi de **R\$ 160.553,25 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, resta, portanto, a quantia de **R\$ 185.970,13 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e treze centavos)** a ser restituída ao erário pela empresa Átima.

As diferenças entre os valores cobrados pela Átima, informados mensalmente nas planilhas consolidadas de custos e nas folhas de pagamento, e os valores devidos dos serviços e encargos contratados, estavam relacionados à falta de conferência sistemática dos seguintes componentes:

- a) Férias regulamentares dos funcionários;
- b) Aviso prévio;
- c) Faltas legais;
- d) Faltas sem justificativas;
- e) Divergência do quantitativo de funcionários que prestaram serviços;
- f) Cobrança de percentuais diferentes dos constantes do Anexo II do Contrato, relativos a encargos e custos;
- g) Divergência no quantitativo de dias trabalhados pelos funcionários.



No **ANEXO 3** apresentamos a descrição circunstanciada destes fatores.

Com o intuito de exemplificar a forma como a Equipe de Auditoria apurou as diferenças entre os valores mensais cobrados pela Átima e os valores devidos, apresentamos no **APÊNDICE ÚNICO** deste Relatório a memória de cálculo relativa ao mês de abril/2011.

A dívida de **R\$160.583,25 (cento e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)** estabelecida no Termo de Confissão foi prevista para ser realizada em três parcelas de **R\$ 53.517,75 (cinquenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)** a serem descontadas nas faturas emitidas pela empresa Átima nos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012.

Verificamos, contudo, que a soma das três parcelas no valor **R\$53.517,75** totaliza a quantia de **R\$160.553,25**, perfazendo uma diferença de R\$30,00 em relação ao total da dívida prevista no Termo.

Na **Tabela 7** a seguir demonstramos a forma de quitação do valor de **R\$160.553,25** adotada pela UTRAMIG.

**Tabela 7 – Demonstrativo da forma de quitação do Termo de Confissão**

Ref.	Competência	Valor bruto da NF cobrado pela Átima	Retenções NF	Valor líquido cobrado Átima e descontado Utramig	Saldo Parcela T. Confissão	Histórico
NF nº 390	Out/2011	24.118,75	3.129,08	20.989,67	139.563,58	Quitação parte 1ª parcela do Termo
NF nº 456	Nov/2011	24.188,27	3.150,60	21.037,67	118.525,91	Quitação parte 1ª parcela / Termo
NF nº 67	Jan/12	105.938,29	14.653,47	65.408,16 <sup>(1)</sup>	53.117,75	Quitação restante 1ª parcela / e o total da 2ª parcela / Termo
108	Fev/12	20.629,54	2.661,80 <sup>(2)</sup>	17.967,74	35.150,01	Quitação parte 3ª parcela / Termo
109	Fev/12	106.859,88	13.880,23 <sup>(3)</sup>	35.150,01 <sup>(4)</sup>	0,00	Quitação restante 3º parcela / Termo

**Nota:**

- (1) O valor líquido total cobrado pela Átima relativo à NF. Nº 67 foi de R\$ 91.284,82. Deste valor a Utramig efetuou a liquidação e pagamento correspondente a R\$ 25.876,66 e o saldo restante, no valor de R\$65.408,16 foi descontado para fins de quitação do restante da 1ª e o total da 2ª parcelas do Termo;
- (2) O valor líquido total referente à NF. Nº 108 foi de R\$17.967,74 uma vez que a Utramig não efetuou a retenção do Imposto de Renda no valor de R\$206,29;
- (3) O valor líquido total referente à NF. Nº 109 foi de R\$92.979,65 uma vez que a Utramig também não efetuou a retenção do Imposto de Renda no valor de R\$1.068,59;
- (4) Do valor de R\$ 92.979,65 foi utilizado o montante de R\$35.150,01 para fins de quitação do restante da 3ª parcela do Termo. Do saldo de R\$ 57.829,64 referente ao valor restante da NF. nº 109, a quantia de R\$57.429,64 foi depositada em juízo pela Utramig na data de 31/5/2012 em nome da empresa Átima, conforme solicitação da Procuradoria daquela Fundação. A diferença de R\$ 400,00 decorre do fato que a Utramig utilizou no cálculo dos descontos das 1ª e 2ª parcelas do Termo o valor de R\$53.717,75, ou seja, acresceu R\$200,00 em relação ao valor de cada uma destas parcelas.



Portanto, o valor da quitação do Termo (R\$160.553,25) foi a menor em R\$30,00 em relação ao valor da dívida de R\$160.583,25 apurado pela UTRAMIG.

Identificamos o ofício<sup>19</sup> da Juíza da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, de 11/4/2012, requisitando da UTRAMIG informação da existência ou não de crédito positivo da reclamada (empresa Átima) e, caso afirmativo, determinando o bloqueio e transferência para o banco, agência e conta indicados no expediente, no montante de R\$24.881,00.

Em 17/4/2012 a Procuradoria da UTRAMIG informou a DPGF, por meio da C.I. nº 047/2012, que “*devemos transferir o valor de R\$24.881,00...*” conforme ofício da Juíza da 27ª Vara do Trabalho. Em 30/5/2012 a DPGF emitiu a Ordem de Pagamento Bancária nº 356 informando o seguinte histórico:

*“pagto ref. ao depósito judicial conf. determinado no ofício n. 354/12 da 27 Vara do Trabalho de BH de 11/04/12 ref. Ao valor não pago da folha de pagamento do mês de fevereiro/12 do contrato de prestação de serviços de terceirização de mão de obra para a empresa Átima Conservação e Serviços Ltda. conf. Processo n. 449-05.2012.503.01003 MG; Órgão 106 e Vara 27-VT. Proc. 068/12.”*

O valor da O.P. nº 356 é de R\$57.429,64 enquanto o valor determinado pela Justiça do Trabalho a ser transferido foi de R\$24.881,00. Não identificamos justificativas para a UTRAMIG ter efetuado a transferência em valor superior ao descrito pela 27ª Vara do Trabalho e correspondente ao saldo restante da nota fiscal nº 109 (fev/2012).

## 2.4 - Outros pontos de auditoria

Identificamos a existência de ações trabalhistas impetradas por funcionários da empresa Átima que foram lotados na UTRAMIG durante a vigência do Contrato. Segundo a Procuradoria da UTRAMIG, até 29/8/2012 existiam 20 ações trabalhistas de funcionários contra a empresa Átima e a Fundação (Reclamados), listadas no **ANEXO 4** deste Relatório.

---

<sup>19</sup> Ofício 354/12, de 11/4/2012, da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte – Processo 0000449-05.2012.503.0106 – Reclamante: Sindeac-BH (Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, Empresas de prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, vigia e dos Cabineiros de BH); Reclamada: Átima Conservação e Serviços Ltda.



O somatório dos valores iniciais estimados destas 20 causas trabalhistas informadas pela Procuradoria alcançou a quantia de R\$ 765.445,36, correspondente a 40% do valor anual estipulado no Contrato firmado entre a Átima e a UTRAMIG.

Com relação à expectativa e fase dos processos, o atual Procurador da Fundação informou o que segue:

*“ ... existe entendimento jurisprudencial divergente, no que tange a ser atribuída responsabilidade à Fundação, não sendo neste momento, possível neste momento, taxar a real possibilidade de penalização no decorrer de respectivas ações.”*

Além das ações trabalhistas relativas à Átima, o atual Procurador informou a existência de 7 (sete) ações trabalhistas ajuizadas contra a Adservis Multiperfil Ltda. e a UTRAMIG (Reclamados), listadas no **ANEXO 4** deste Relatório.

Das 7 (sete) ações, 5 (cinco) foram ajuizadas por funcionários da empresa Adservis Multiperfil Ltda. e 1 (uma) pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, Empresas de prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, vigia e dos Cabineiros de BH – SINDEAC. O somatório dos valores iniciais destas causas trabalhistas alcançou a quantia de R\$ 286.551,56.

O somatório dos valores iniciais e estimados das causas informadas pela Procuradoria da UTRAMIG representam um risco potencial de dano ao erário da ordem de R\$ 1.051.996,92.

O Contrato firmado com a empresa Adservis foi sucedido pela contratação da empresa Átima, a qual admitiu funcionários da antecessora que continuaram a prestação de serviços na UTRAMIG.

Verificamos o caso da ex-funcionária da Adservis, Anísia Valéria Chaves Silva, a qual prestou serviços na UTRAMIG durante a vigência do Contrato daquela empresa e ajuizou ação trabalhista em 17/3/2010 contra a Adservis e a UTRAMIG (Reclamados), tendo sido admitida pela Átima em 11/8/2011 para dar continuidade aos serviços prestados naquela Fundação.

Apesar da manifestação do atual Procurador sobre o entendimento jurisprudencial divergente no que tange a atribuição de responsabilidade à Fundação nas ações trabalhistas, nos casos



das ações ajuizadas contra a Adservis e a UTRAMIG o mesmo informou que *“não existe possibilidade de êxito...tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado da decisão em que atribuiu a responsabilidade subsidiária da UTRAMIG, sendo que tais casos encontram-se em fase de execução/discussão dos valores que serão devidos”*.

Conforme relatado no item 2.2.1, letra “a” deste Relatório, salientamos que o empregado da Átima, A. A. P., um dos responsáveis pelo controle da execução contratual como representante daquela empresa junto à Fundação, exercendo, portanto, o controle de frequência, as conferências das folhas de pagamentos e substituição de funcionários, ajuizou ação trabalhista contra a empresa e, solidariamente, contra a UTRAMIG, cujo valor da causa foi estimado em R\$ 50.000,00.

Diante da ocorrência de ações trabalhistas ajuizadas por empregados terceirizados contra as empresas contratadas e a própria UTRAMIG, ressaltamos a importância da implantação e aperfeiçoamento de mecanismos de controles adequados, sistemáticos e eficazes pela Fundação sobre os contratos de prestação de serviços.

O acompanhamento, fiscalização e controle são indispensáveis não apenas para a gestão das atividades operacionais, financeiras e patrimoniais da UTRAMIG, mas também para a eventual necessidade de instrução probatória na defesa de seus interesses institucionais em juízo.

Neste sentido, destacamos a notícia intitulada ***“Administração Pública tem de provar que fiscalizou cumprimento de obrigações trabalhistas por empresas contratadas”***<sup>20</sup>, divulgada no canal de notícias do sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de 26/09/2012, sobre decisão no processo nº 0000.34.2011.5.03.0145 – ED, transcrita a seguir:

*“Se a Administração Pública terceiriza serviços, cabe a ela fiscalizar o contrato com a empresa fornecedora de mão de obra, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, é o ente público quem vai ter que provar que efetivamente acompanhou a execução do que foi acordado, incluindo o cumprimento das obrigações trabalhistas. No caso analisado pela 9ª Turma do TRT-MG, a universidade contratante não conseguiu comprovar que desempenhou o*

<sup>20</sup> [http://as1.trt3.jus.br/noticias/no\\_noticias.Exibe\\_Noticia?p\\_cod\\_noticia=7476&p\\_cod\\_area\\_noticia=ACS&p\\_txt\\_pesquisa=Administra%E7%E3o%20P%FAblica%20&p\\_cod\\_tipo\\_noticia=1](http://as1.trt3.jus.br/noticias/no_noticias.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=7476&p_cod_area_noticia=ACS&p_txt_pesquisa=Administra%E7%E3o%20P%FAblica%20&p_cod_tipo_noticia=1) (Acesso em 3/12/2012).



*seu dever legal. Por isso, os julgadores, por maioria de votos, entenderam que a instituição de ensino federal teve culpa pela sonegação de verbas trabalhistas ao empregado, por parte da empresa de segurança e vigilância empregadora, e decidiram dar provimento ao recurso do trabalhador, para condenar subsidiariamente a universidade ao pagamento das verbas discriminadas na sentença.*

*O juiz convocado M. B. da S., redator no processo, esclareceu a matéria. O reclamante teve seus pedidos julgados parcialmente procedentes pela decisão de 1º Grau, mas não se conformou com o fato de a Administração Pública, que foi quem se beneficiou de sua mão de obra, não responder subsidiariamente pelas parcelas a que a real empregadora foi condenada. Tudo porque, segundo sustentou, a universidade federal não fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas. E o juiz redator deu razão ao empregado.*

*Conforme ressaltou o magistrado, após a decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 16 do Supremo Tribunal Federal, não é mais cabível a responsabilização automática de entidades públicas tomadoras de mão-de-obra por dívidas trabalhistas. A prova da culpa in vigilando (ausência de fiscalização) é essencial para que a Administração seja também condenada. "A questão jurídica discutida nos casos de terceirização por ente público a partir de agora se relaciona a decidir de quem é o ônus de provar a culpa in vigilando", frisou.*

*E, segundo concluiu o julgador, sendo a fiscalização do contrato com a empresa fornecedora de mão-de-obra de responsabilidade de quem contrata, no caso, a Administração Pública, é ela quem deve provar em juízo que vigiou a execução do contrato, de acordo com o estabelecido pelo artigo 67 da Lei nº 8.666/93. O artigo 87 dessa mesma Lei, inclusive, autoriza o ente público a suspender a participação de empresas inadimplentes em licitações ou a declarar a não idoneidade para contratar com a Administração. Na visão do juiz redator, essa prova só poderia mesmo caber ao ente público contratante, seja porque se trata de fato constitutivo do direito do trabalhador, seja porque não se pode atribuir ao empregado a demonstração de fato negativo.*

*Os documentos anexados com a defesa mostraram a fiscalização e aplicação de multa pelo ente público apenas quando a empresa de vigilância contratada deixou de fornecer mão-de-obra. Não há demonstração de cumprimento das obrigações trabalhistas. Dessa forma, o juiz convocado entendeu que ficou demonstrada a culpa da universidade, aplicando ao processo a teoria clássica da responsabilidade civil, que não foi revogada pelo artigo 71 da Lei nº 8666/93. E assim deu provimento ao recurso, para condenar a instituição de ensino federal, subsidiariamente, ao pagamento das obrigações trabalhistas deferidas ao reclamante por sentença, no que foi acompanhado pela maioria da Turma julgadora (Processo nº 0000.34.2011.5.03.0145 ED)".*



### **3 - INCONFORMIDADES**

---

Diante das constatações apontadas neste Relatório de Auditoria identificamos as seguintes inconformidades:

#### **3.1 - Quanto aos controles relativos à execução contratual**

- a) Ausência de acompanhamento, fiscalização e controles sistemáticos por parte da UTRAMIG sobre a execução contratual, seja por intermédio da DPGF como Unidade responsável pela coordenação das atividade de administração de pessoal, seja pela servidora designada no Contrato para acompanhar e fiscalizar o seu fiel cumprimento;
- b) Ausência de substituição da servidora designada no Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, uma vez que a mesma foi dispensada da função de Chefe de Gabinete e passou a chefear, a partir de 31/3/2011, a Diretoria de Ensino e Pesquisa da UTRAMIG, unidade integrante da área finalística daquela Fundação;
- c) Pagamentos mensais de despesas decorrentes do Contrato s/nº, firmado em 15/1/2010, sem a devida apresentação pela Átima dos documentos contendo os registros de frequência e entregas de vales-transporte e refeição por empregado, bem como sem a efetiva conferência dos valores cobrados e informados mensalmente pela empresa nas notas fiscais, planilhas consolidadas de custos e nas folhas de pagamento;
- d) Deficiência dos registros de frequência dos empregados terceirizados em serviço na UTRAMIG, especialmente quanto a:
  - d.1) Falta de critérios ou justificativas fundamentadas sobre a ampla utilização de duas formas distintas de registro da frequência (registro manual e eletrônico);
  - d.2) Adoção de folha de ponto manual coletiva contendo campo para registro das datas e dos nomes de diversos empregados no mesmo documento, ao invés da folha específica para cada funcionário;



- d.3) Ocorrências de registros manuais de frequência com rasuras, ilegíveis e/ou incompletos;
- e) Falhas de autuação e arquivamento da documentação relativa aos controles e registros de cada empregado da Átima, haja vista que a documentação apresentada não estava completa e organizada em pastas identificadas por empregado;
- f) Ausência de documentos e registros comprobatórios da frequência, das horas extras trabalhadas, das faltas, dos atestados médicos ou odontológicos, das férias, da entrega de vales-transporte e vales-refeição das substituições de empregados;
- g) Ausência de apresentação pela Átima da garantia contratual complementar por ocasião do aditamento de prazo (4º TA) firmado entre as partes, conforme exigido na Cláusula Nona do Contrato e no Termo de Confissão de Dívida, ficando, portanto, sem a devida prestação da garantia desde a prorrogação do prazo do Contrato até o término da vigência do Termo.

### **3.2 - Quanto ao Termo de Confissão de Dívida**

- a) Pagamento indevido à Átima do valor de R\$346.523,38 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) decorrente da diferença apurada por esta auditoria entre o valor cobrado pela contratada e o valor devido no período de março/2010 a fevereiro/2012;
- b) Existência de valores a serem restituídos pela Átima ao Erário, no montante de R\$ 185.970,13,(cento e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e treze centavos) originado da diferença entre o valor devido pela empresa apurado pela Equipe de Auditoria (R\$346.523,38) e o valor quitado (R\$160.553,25) pela empresa constante do Termo de Confissão de Dívida;
- c) Inconsistências verificadas na apuração realizada pela UTRAMIG do valor de R\$160.583,25 (cento e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), objeto do Termo de Confissão de Dívida, decorrentes de conferências e cálculos inexatos sobre os quantitativos e valores cobrados e informados mensalmente



pela empresa nas planilhas consolidadas de custos e nas folhas de pagamento, relativas ao período de março/2010 a novembro/2011;

- d)** Ausência da folha de pagamento relativa ao mês de setembro/2010;
- e)** Falta de justificativas sobre a divergência verificada entre o valor de R\$24.881,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e um reais), determinado pela Juíza da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte para bloqueio e depósito judicial, e o valor de R\$57.429,64 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) creditado pela UTRAMIG em conta judicial por meio da Ordem de Pagamento nº 356.

#### **4 - RECOMENDAÇÕES**

---

Diante das inconformidades apontadas sugerimos a adoção, por parte da UTRAMIG, dos seguintes procedimentos:

##### **4.1 - Quanto aos controles relativos à execução contratual**

- a)** Proceder ao efetivo acompanhamento e fiscalização por parte dos setores responsáveis e do servidor designado pela UTRAMIG, dos contratos de terceirização de serviços em andamento ou que vierem a ser firmados pela Fundação, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, funções indispensáveis, inclusive, para eventual necessidade de instrução probatória na defesa de seus interesses em juízo; (Inconformidades 3.1, letras “a” e “b”)
- b)** Efetuar os pagamentos de despesas decorrentes da prestação de serviços de conservação, limpeza e apoio administrativo somente mediante a:
  - b.1) prévia apresentação dos comprovantes de registros de frequência e entrega de vales transporte e refeição de cada empregado terceirizado, conforme cláusulas contratuais e legislação pertinentes; (Inconformidade 3.1, letra “c”)



- b.2) sistemática conferência dos valores cobrados e informados mensalmente pela empresa nas notas fiscais, planilhas consolidadas de custos e nas folhas de pagamento, com os quantitativos e valores correspondentes aos serviços e encargos efetivamente prestados e comprovados;
- c)** Instituir mecanismos de controle e registro de frequência dos empregados terceirizados, inclusive com o estabelecimento de normas, procedimentos, indicadores e instrumentos destinados ao monitoramento e fiscalização da frequência dos empregados; (Inconformidade 3.1, letra “d”)
- d)** Determinar às unidades administrativas da UTRAMIG, em particular à DPGF, a autuação e arquivamento de todos os documentos, comprovantes e registros relativos ao controle da execução de despesas com serviços e encargos, especialmente quanto aos registros de frequência, das horas extras trabalhadas, das faltas, dos atestados médicos ou odontológicos, das férias, da entrega de vales e das substituições de empregados, nos termos da Instrução Normativa 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, do Decreto nº 37.924/1996 e das cláusulas contratuais pertinentes; (Inconformidade 3.1, letras “e” e “f”).
- e)** Instaurar procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos agentes públicos pelas inconformidades apontadas neste Relatório de Auditoria; (Inconformidades 3.1 e 3.2);
- f)** Instaurar processo administrativo punitivo em desfavor da empresa Átima Conservação e Serviços Ltda., nos termos do Decreto nº 45.602/2012, considerando o descumprimento das obrigações do Contrato, notadamente quanto a:
- f.1) Falta da prestação de garantia contratual complementar; (Inconformidade 3.1, letra “g”)
- f.2) Ausência dos documentos contendo os registros de frequência e entregas de vales transporte e refeição por empregado junto às notas fiscais, folhas de pagamento e planilhas consolidadas de custos mensais, cujos valores informados pela empresa apresentaram divergências de quantitativos e valores cobrados, acarretando o



recebimento de quantia à maior em relação aos valores devidos (Inconformidade 3.1, letra “c”)

#### **4.2 - Quanto ao Termo de Confissão de Dívida**

- a)** Notificar a empresa Átima Conservação e Serviços Ltda. para restituição do montante de R\$ 185.940,13,(cento e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e treze centavos) referente aos valores recebidos indevidamente na execução do Contrato s/nº firmado com a UTRAMIG em 15/1/2010, devidamente atualizado até a data do ressarcimento. No insucesso de tal medida administrativa, proceder à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 001/2002, bem como comunicar as inconformidades à Advocacia-Geral do Estado para adoção de providências judiciais cabíveis; (Inconformidades 3.2, letras “a”, “b” e “c”);
- b)** Requisitar da empresa Átima a apresentação da folha de pagamento relativa ao mês de setembro/2010, com vistas a certificar a exatidão dos valores cobrados e, caso seja apurado o pagamento a maior para a empresa, notificá-la para efetuar a restituição do valor devido; (Inconformidade 3.2, letra “d”)
- c)** Apresentar justificativas sobre a divergência verificada entre o valor determinado pela Juíza da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte para bloqueio e transferência judicial, e o valor creditado pela UTRAMIG em conta judicial; (Inconformidade 3.2, letra “e”)

#### **5 - CONCLUSÃO**

Ao se avaliar o Termo de Confissão de Dívida firmado em 17/1/2012 pela empresa Átima Conservação e Serviços Ltda. perante a UTRAMIG, no âmbito da execução do Contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e apoio administrativo, o presente trabalho buscou avaliar a consistência dos valores objeto do referido Termo, bem como dos mecanismos de controle interno relativos à execução das despesas contratuais.



Do trabalho realizado, constatou-se o pagamento indevido à Átima do valor de R\$346.523,38 decorrente da diferença apurada por esta auditoria entre o valor cobrado pela contratada e o valor devido no período de março/2010 a fevereiro/2012.

Constatou-se, ainda, a ausência de fiscalização e acompanhamento efetivos sobre a execução contratual por parte da UTRAMIG, bem como a deficiência dos mecanismos de controles necessários à adequada comprovação dos serviços prestados e à conferência dos pagamentos cobrados pela empresa e efetuados pela contratante.

Do valor de R\$346.523,38 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) apurado, verificou-se a quitação pela empresa do montante de R\$160.553,25 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), objeto do Termo de Confissão de Dívida, restando, portanto, a quantia de R\$ 185.970,13 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), a ser restituída pela Átima ao Erário, haja vista as inconsistências detectadas no levantamento da dívida constante do Termo.

Verificou-se, também, a existência de 27 ações trabalhistas informadas pela Procuradoria da Fundação, sendo 20 delas ajuizadas por empregados da Átima e 7 da Adservis contra as respectivas empresas e a UTRAMIG (Reclamados), cujo somatório dos valores iniciais e estimados das causas representam um risco potencial de dano ao erário da ordem de R\$ 1.051.996,92.

No caso de condenação judicial da UTRAMIG, direta ou subsidiariamente, ao pagamento de obrigações trabalhistas deferidas aos reclamantes por sentença transitada em julgado, decorrentes da falta da efetiva fiscalização e controle das execuções dos contratos de fornecimento de mão de obra, e que tenham inviabilizado a instrução probatória da defesa em juízo pelo órgão público contratante, recomendamos a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos agentes públicos.

Cabe à UTRAMIG adotar as medidas recomendadas com vistas a sanar as falhas apontadas neste Relatório de Auditoria, implantando mecanismos de controle capazes de evitar a recorrência das inconformidades aqui descritas, bem como procedendo à efetiva e adequada



fiscalização e acompanhamento dos contratos e serviços terceirizados em andamento naquela Fundação.

A Controladoria-Geral deverá ser informada sobre as providências adotadas, em 30 dias, conforme estabelecido no § 1º, art. 2º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/03/2010 c/c o art. 1º da Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010.

Esclarecemos que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria, conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010.

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais da Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2013.



## ANEXOS DE 1 A 4

### ANEXO 1

**Quantitativo de empregados da Átima que executaram serviços na UTRAMIG**  
**Contrato s/nº - Átima / UTRAMIG**

Meses/Anos	2010	2011	2012
Janeiro	-	63	56
Fevereiro	-	65	53
Março	68	69	-
Abril	68	68	-
Maio	68	71	-
Junho	68	70	-
Julho	70	67	-
Agosto	70	62	-
Setembro	68	62	-
Outubro	69	60	-
Novembro	68	62	-
Dezembro	67	57	-
<b>Média</b>	<b>68,4</b>	<b>64,67</b>	<b>54,5</b>



## ANEXO 2

### Relação mensal de valores faturados e pagos – Vales transporte e refeição Contrato s/nº - Átima / UTRAMIG

Mês	Nota Fiscal <sup>21</sup>	Valor Total Mensal vale transporte (R\$)	Valor Total Mensal vale refeição (R\$)
Março/10	38/37	11.020,74	5.060,00
Abril/10	51/52	6.698,78	5.060,00
Maió/10	67/68	6.118,00	5.200,00
Junho/10	81/82	3.775,84	5.170,00
Julho/10	96/97	6.260,02	5.280,00
Agosto/10	112/113	5.644,34	5.280,00
Setembro/10	125/126	5.146,90	5.060,00
Outubro/10	147/148	5.686,54	5.060,00
Novembro/10	174/175	7.009,90	5.060,00
Dezembro/10	001/002	5.380,54	5.060,00
Janeiro/11	45/46	8.024,16	4.950,00
Fevereiro/11	73/74	5.137,40	5.698,00
Março/11	113/114	6.133,18	5.821,20
Abril/11	146/147	4.337,71	8.672,40
Maió/11	170/171	5.873,63	6.080,80
Junho/11	211/212	5.450,34	6.204,00
Julho/11	253/254	5.739,51	6.204,00
Agosto/11	301/302/317	5.067,91	7.648,80
Setembro/11	345/353	3.940,35	4.468,80
Outubro/11	389/390/391	5.928,31	4.184,00
Novembro/11	456/457	6.670,97	4.072,00
Dezembro/11	18/19	5.840,21	4.109,60
Janeiro/12	66/67	2.941,16	4.435,20
Fevereiro/12	108/109	287,13	<b>4.435,20<sup>22</sup></b>
<b>TOTAL</b>		<b>134.113,19</b>	<b>128.353,80</b>

**Fonte:** Notas fiscais e folhas de pagamentos mensais de funcionários apresentadas pela Contratada à UTRAMIG.

<sup>21</sup> Notas fiscais emitidas de forma separada para serviços conservação e limpeza / apoio administrativo.

<sup>22</sup> Não foi possível apurar o valor do Vale refeição cobrado pela Átima referente ao mês de fevereiro/2012, uma vez que não foram localizadas as respectivas planilhas de custos da composição das notas fiscais. O valor estimado de R\$ 4.435,20 foi baseado, para fins de apuração, no valor do mês anterior.



### ANEXO 3

**Demonstrativo dos principais fatores que ensejaram as  
diferenças entre valores cobrados e valores devidos pela Átima  
Contrato s/nº - Átima / UTRAMIG**

Fatores	Descrição
Férias	As férias regulamentares dos funcionários da Átima já eram provisionadas e cobradas mensalmente pela empresa, uma vez que o Anexo II do contrato ( planilha de custos) já estabelecia a cobrança mensal dos custos de férias no percentual de 12,47% ao mês, para fazer face a esta despesa. Verificou-se casos em que, no período de gozo de férias do funcionário, a Átima registrava na folha de pagamento os valores referentes aos dias trabalhados, aos dias de férias e + 1/3 de férias. No entanto, nos casos das férias, a Átima deveria cobrar da Utramig somente os dias efetivamente trabalhados pelo funcionário e não o valor integral do salário;
Aviso Prévio	Assim como no caso das férias, o aviso prévio também era provisionado e cobrado mensalmente pela Átima, uma vez que o Anexo II do contrato (planilha de custos) já estabelecia a cobrança mensal dos custos de Aviso prévio no percentual de 0,06% ao mês, para fazer face a esta despesa. Verificou-se casos em que, no mês do aviso prévio do funcionário, a Átima registrava na folha de pagamento o valor referente aos dias do aviso prévio e efetuava novamente a cobrança do montante do valor do aviso prévio.
Faltas legais	As faltas legais eram cobradas e provisionadas mensalmente pela Átima, conforme previsão contratual e planilha (Anexo II ao contrato) que estipulou o percentual de 1,08% sobre o montante dos salários. Contudo, identificamos casos de faltas legais de funcionários, principalmente mediante atestado médico, em que a Átima cobrava novamente na fatura mensal/folha individual de pagamento o valor correspondente aos dias em que o funcionário estava de atestado médico.
Faltas sem Justificativas	Identificamos casos em apesar da folha de pagamento mensal do funcionário registrar os dias e valores de desconto de faltas ocorridas no período, a Átima cobrou o valor integral do salário mensal sem o devido desconto das faltas, conforme valores descritos na planilha de custos anexa à nota fiscal, que totalizou os montantes de salários de todos os funcionários por função e carga horária.
Divergência no quantitativo de funcionários	Identificamos casos em que o número de funcionários descritos na planilha de custos mensal anexa à nota fiscal era superior ao número de funcionários obtidos a partir das folhas de pagamentos mensais, ocasionando, dessa forma, cobrança e pagamento de valores indevidos de funcionários que não prestaram serviços no mês correspondente.
Cobrança de percentuais diferentes dos constantes do Anexo II do Contrato	Foram cobrados pela Átima percentuais superiores aos índices relativos a encargos trabalhistas (Montante B), insumos (Montante C) e custos de administração (Montante D) e impostos (Montante E) estabelecidos no Anexo II ao Contrato – Planilha de Custos, sem justificativas fundamentadas sobre a alteração, contrariando, assim, a previsão contratual.
Divergência no quantitativo de dias trabalhados	Identificamos casos em que o valor cobrado conforme planilha de custos mensal anexa à nota fiscal era superior ao quantitativo de dias trabalhados obtidos a partir das folhas de pagamentos mensais, ocasionando, dessa forma, cobrança e pagamento de valores indevidos.



## Anexo 4

### Relação de ações trabalhistas ajuizadas por funcionários contra a Átima e a UTRAMIG

#### Contrato s/nº - Átima / UTRAMIG

Nº Processo	Reclamantes	Vara	Valor (R\$)	Data Ajuizamento da Ação
0000380-85.2012.503.0004	A. A. P.	4º Vara do Trabalho	50.000,00	05/3/2012
0001414-28.2012.503.0091	C. V. L.	Vara de Trabalho de Nova Lima	12.232,09	02/5/2012
0000495-76.2012.503.0014	C. G. D.	14ª Vara do Trabalho	3.129,75	20/3/2012
0000720-32.2012.503.0003	C. R. de J. S.	3ª Vara do Trabalho	100.000,00	18/4/2012
0001094-33.2012.503.0008	F. L. de S. S.	8ª Vara de Trabalho	5.638,83	06/6/2012
0000778-97.2012.503.0144	G. A. de S.	2ª Vara do Trabalho Pedro Leopoldo	287.000,000	22/8/2012
0000428-30.2012.503.0138	H. de O. M.	38ª Vara do Trabalho	26.150,00	09/3/2012
0001203-56.2012.503.0005	I. C. P.	5ª Vara do Trabalho	45.000,00	26/6/2012
0000924-58.2012.503.0106	J. O. D.	27ª Vara do Trabalho	34.729,83	16/5/2012
0000854-48.2012.503.0136	L. I. de S.	36ª Vara do Trabalho	4.457,82	09/5/2012
0000987-41.2012.503.0023	M. A. dos S.	23ª Vara do Trabalho	20.000,00	24/5/2012
0000508-87.2012.503.0107	M. de L. Es.	28ª Vara do Trabalho	3.717,32	20/3/2012
0000834-53.2012.503.0008	N. de F. P. M.	8ª Vara do Trabalho	10.000,00	04/5/2012
0000893-14.2012.503.0017	N. D. dos S.	17ª Vara do Trabalho	36.808,11	11/5/2012
0000917-63.2012.503.0107	P. A. G. de A.	28ª Vara do Trabalho	17.985,79	15/5/2012
0000421-37.2012.503.0106	R. P. X.	27ª Vara do Trabalho	9.604,61	09/3/2012
0000939-36.2012.503.0006	R. de F. M.	6ª Vara do Trabalho	14.080,71	17/5/2012
0000796-56.2012.503.0003	T. S. C.	3ª Vara do Trabalho	28.910,50	27/4/2012
0000777-15.2012.503.0144	V. S. M.	2ª Vara do Trabalho Pedro Leopoldo	28.000,00	22/5/2012
0000767-68.2012.503.0144	W. B. R.	2ª Vara do Trabalho Pedro Leopoldo	28.000,00	21/5/2012
0000380-85.2012.503.0004	A. A. P.	4º Vara do Trabalho	50.000,00	05/3/2012
0001414-28.2012.503.0091	C. V. L.	Vara de Trabalho de Nova Lima	12.232,09	02/5/2012
0000495-76.2012.503.0014	C. G. D.	14ª Vara do Trabalho	3.129,75	20/3/2012
0000720-32.2012.503.0003	C. R. de J. S.	3ª Vara do Trabalho	100.000,00	18/4/2012



Nº Processo	Reclamantes	Vara	Valor (R\$)	Data Ajuizamento da Ação
0001094-33.2012.503.0008	F. L. de S. S.	8ª Vara de Trabalho	5.638,83	06/6/2012
0000778-97.2012.503.0144	G. A. de S.	2ª Vara do Trabalho Pedro Leopoldo	287.000,000	22/8/2012
0000428-30.2012.503.0138	H. de O. M.	38ª Vara do Trabalho	26.150,00	09/3/2012
0001203-56.2012.503.0005	I. C. P.	5ª Vara do Trabalho	45.000,00	26/6/2012
0000924-58.2012.503.0106	J. O. D.	27ª Vara do Trabalho	34.729,83	16/5/2012
0000854-48.2012.503.0136	L. I. de S.	36ª Vara do Trabalho	4.457,82	09/5/2012
0000987-41.2012.503.0023	M. A. dos S.	23ª Vara do Trabalho	20.000,00	24/5/2012
0000508-87.2012.503.0107	M. de L. E.	28ª Vara do Trabalho	3.717,32	20/3/2012
0000834-53.2012.503.0008	N. de F. P. M.	8ª Vara do Trabalho	10.000,00	04/5/2012
0000893-14.2012.503.0017	N. D. dos S.	17ª Vara do Trabalho	36.808,11	11/5/2012
0000917-63.2012.503.0107	P. A. G. de A.	28ª Vara do Trabalho	17.985,79	15/5/2012
0000421-37.2012.503.0106	R. P. X.	27ª Vara do Trabalho	9.604,61	09/3/2012

Fonte: Relação fornecida pela Procuradoria da UTRAMIG

#### Relação de ações trabalhistas ajuizadas por funcionários contra a Adservis e a UTRAMIG

Nº Processo	Reclamantes	Vara	Valor (R\$)	Data Ajuizamento da Ação
00226.2012.000.03.00.6	V. R. de P.	TRT 3ª Região	50.000,00	29/2/2012
00810-2010-111-03-00-1	S. das G. L.	32ª Vara do Trabalho	30.000,00	04/6/2010
01271-2006-022-03-00-7	M. V. F. C.	22ª Vara do Trabalho	61.740,00	29/11/2006
0000300-74.2010.503.0010	C. O. N.	10ª Vara do Trabalho	37.801,84	05/3/2010
0000547-59.2010.503.0138	SINDEAC	38ª Vara do Trabalho	61.602,68	22/4/2010
0000432-07.2010.503.0019	A. C. M. S.	19ª Vara do Trabalho	19.181,27	29/3/2010
0000355-23.2010.503.0140	A. V. C. e S.	40ª Vara do Trabalho	26.225,77	17/3/2010

Fonte: Relação fornecida pela Procuradoria da UTRAMIG